



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 134, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre obrigações de pequeno valor a que se refere o §3º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica, combinado com o §3º, do art. 100, da Constituição federal,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 134, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os seus parágrafos:

“Art. 1º - Ficam definidos em 30 (trinta) salários mínimos nacional, os débitos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Porto Velho, oriundos de sentença judicial transitada em julgada, a que alude o § 3º do artigo 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002”.

Art. 2º - O artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar nº 134, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelas entidades municipais referidas no artigo 1º não superiores a 30 (trinta) salários mínimos nacional, serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria”.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA

Procurador Geral do Município em Exercício